



PORTARIA Nº. 008, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 03/02/2022


Secretaria Municipal de Educação e Cultura

“DISPÕE SOBRE O TELETRABALHO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E PROVISÓRIO, DAS SERVIDORAS GESTANTES NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 6.315/2021, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.823, de 29 de dezembro de 2021 que reitera o estado de emergência em saúde pública em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.374, de 08 de janeiro de 2021 que reitera a declaração de estado de emergência em razão da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro de 2022 que estabelece as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (Covid-19) em ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança para o Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Saúde, atualizado em 20/01/2022;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/CP N. 01 de 24 de janeiro de 2022 que dispõe sobre autorização excepcional do Regime Especial de Aulas Não Presenciais (REANP) como medida preventiva à disseminação à COVID-19, no âmbito das instituições municipais de ensino jurisdicionadas ao Sistema Educativo do estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Parecer técnico e recomendações quanto ao retorno às aulas no município de Cocalzinho de Goiás, de 03/02/2022, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cocalzinho de Goiás, que recomenda seguir rigorosamente os protocolos de segurança, bem como as orientações quanto ao afastamento dos casos positivos e monitoramento efetivo dos seus contatos;





CONSIDERANDO que, uma das principais medidas para conter a disseminação da COVID-19 é o isolamento e distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias.

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito das Instituições Municipais de Ensino de Cocalzinho de Goiás, é regulamentado o regime de teletrabalho, em caráter excepcional e temporário, como medida necessária à continuidade do funcionamento e do desenvolvimento das atividades institucionais e em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandêmica, em decorrência do coronavírus, a atuação em regência de aulas mediadas por tecnologia, das servidoras gestantes ocupantes dos cargos de Carreira Magistério Público e das Professoras substitutas gestantes contratadas temporariamente.

Art. 2º Para efetivação do exercício de teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, com atuação em regência de aulas mediadas por tecnologia, as servidoras gestantes deverão:

I – No caso das Servidoras efetivas, instruir processo sigiloso e apresentá-lo à chefia imediata, acompanhado de documento que comprove o estado clínico declarado, sem oposição da Classificação Internacional de Doenças – CID.

II – No caso das Professoras substitutas em contrato temporário, apresentar à chefia imediata documento que comprove o estado clínico declarado, sem oposição da CID.

§ 1º No caso do inciso II deste artigo, a chefia imediata deverá iniciar processo sigiloso individual e anexar os documentos solicitados.

§ 2º Compete às chefias imediatas a observação quanto ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 3º Chefia imediata é grupo gestor (gestor, vice gestor e secretário geral) da instituição de ensino.

§ 4º O Regime disciplinar a ser seguido é de acordo com a Lei nº 014, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º A Servidora Gestante ficará modulada na Instituição de Ensino originária, estando à disposição da SEMEC podendo atender outras instituições de ensino quando necessário, no regime de teletrabalho a ser apresentado pela chefia imediata.

Parágrafo Único cabe à chefia imediata monitorar o desenvolvimento das atividades das servidoras gestantes que lhe sejam subordinadas, por meio de relatórios individuais de atividades quando no regime de teletrabalho, a ser apresentado mensalmente.



Art. 4º São atribuições da servidora gestante sob o regime de teletrabalho de que trata esta Portaria:

I – cumprir as tarefas acordadas dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;

II – permanecer disponível para contato imediato por meio telefônico ou por qualquer outra ferramenta de comunicação remota disponível, no mesmo período em que deveria exercer as atribuições presencialmente;

III – manter-se conectada aos canais de comunicação no horário de trabalho, para garantir o efetivo contato com a chefia, demais docentes e com os estudantes;

IV – acompanhar e sistematizar dados conforme solicitado pela instituição de ensino;

V – realizar busca ativa de estudantes;

VI – estabelecer, cooperativamente, com os gestores, docentes e agentes administrativos educacionais, diretrizes, metas e ações estratégicas a serem alcançadas em cada programa e/ ou projeto em desenvolvimento, assegurando a sua efetividade e, por conseguinte, o sucesso do estudante;

VII – subsidiar o professor com metodologias ativas;

VIII – desenvolver atividades de reforço escolar com os estudantes que apresentarem desempenho abaixo da média;

IX – acompanhar turmas/agrupamentos de estudantes em período de Regime Especial de Aulas Não Presenciais (REANP) por motivo de atestado médico, sendo responsável pela organização, postagens de aulas e acompanhamento dos estudantes, caso necessário e sistematização de informações para, posteriormente, serem repassadas aos professores regentes.

X – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

XI – elaborar relatório mensal das atividades realizadas na instituição à chefia imediata.

Parágrafo único: As atividades deverão ser cumpridas diretamente pela servidora em regime de teletrabalho, sendo vedada a realização por terceiros.

Art. 5º É responsabilidade da chefia imediata:

I – orientar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho na área de competência;

II – monitorar o desempenho da servidora gestante em teletrabalho;

III – fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na instituição;

IV – encaminhar o Processo de Frequência aberto para conhecimento e registro.



PREFEITURA MUNICIPAL
**COCALZINHO
DE GOIÁS**
o município para todos!

SEMEC
Secretaria
Municipal de
Educação
e Cultura

Art. 6º Esta Portaria se aplica às professoras efetivas e substitutas.

Art. 7º Os efeitos desta Portaria ficam mantidos enquanto perdurar a situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Cocalzinho de Goiás, declarada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revoga-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
COCALZINHO DE GOIÁS, 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

EUNICE GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto Nº 6.315/2021